



Governo Municipal de Brejão/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO, ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42e8edaa-492c-4b1d-9850-bfe415f42a38

PARECER

Em atendimento à exigência contida no Item 51, do Anexo I, da resolução TC nº 147/2021, no que se refere às contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Brejão, nos termos do Art.71, I, da Constituição Federal, referentes ao exercício de 2021, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos apresentados, foi possível observar que:

1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2- A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como outras receitas para o Financiamento do Ensino representou um montante equivalente a R\$ 5.787.198,13 (Cinco Milhões e setecentos e oitenta e sete mil e cento e noventa e oito reais e teze centavos) resultou no percentual aplicado em educação durante ano de 2021 de 28,68% atendendo ao disposto no *caput* do Art. 212 da Constituição Federal, onde demonstra equilíbrio na eficácia destes recursos direcionando a aplicação conforme os Arts. 213 e 214 da Constituição Federal;

3- Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$4.106.615,02 (Quatro milhões e cento e seis mil e seiscentos e quinze reais e dois centavos) resultou no percentual aplicado em saúde 21,54% durante ano de 2021, dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição federal, atendendo o disposto no Art. 77 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias demonstrando um percentual significativo para as melhorias necessárias.

4- O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício resultou no percentual de 59% não adequando aos limites constitucionais.

É o parecer.

Júlio Cesar Sampaio de Melo

Secretário de Controle Interno